



TERMO DE PARCERIA INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O PARÁ MINISTÉRIO PÚBLICO

FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 38.894.796/0001-46, com sede na Rua Araguari, nº 835, 7º andar, Vila Uberabinha, São Paulo/SP, CEP 04514-041, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **FUNDAÇÃO ABRINQ**, e, do outro lado;

PARÁ MINISTÉRIO PÚBLICO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo, nº 100, Cidade Velha, Belém/PA, CEP: 66015-165, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça Dr. **CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 281.920.522-49, doravante denominada **PARCEIRA**.

Considerando:

- I - Que a **FUNDAÇÃO ABRINQ** tem como missão promover a defesa dos direitos e o exercício da cidadania de crianças e adolescentes no Brasil;
- II - Que, com trinta e um anos de atuação, a **FUNDAÇÃO ABRINQ** articula e mobiliza empresas, pessoas físicas, profissionais voluntários, mídia, organizações da sociedade civil, poder público, fóruns, conselhos de direitos, agências nacionais e internacionais;
- III - Que a **FUNDAÇÃO ABRINQ** desenvolve o "**PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA (PPAC)**", que está em sua 7ª edição, gestão 2021-2024, com o objetivo de mobilizar, valorizar e assessorar tecnicamente os prefeitos e prefeitas que assumem a criança e o adolescente como prioridade na gestão municipal, desenvolvendo políticas públicas e planos de ação voltados à defesa e efetivação de seus direitos;
- IV - Que a **PARCEIRA** tem como missão defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, assegurando o exercício pleno da cidadania;
- V - Que a **PARCEIRA**, consciente de seu papel na sociedade, pretende apoiar a **FUNDAÇÃO ABRINQ** nas ações referentes ao **PPAC**;



As Parceiras acima qualificadas têm entre si acordado o presente **TERMO DE PARCERIA INSTITUCIONAL**, que se regerá pela legislação aplicável e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto formalizar a parceria institucional entre a **FUNDAÇÃO ABRINQ** e a **PARCEIRA** com vistas ao fortalecimento das gestões municipais que aderiram ao **PPAC**, na efetivação dos direitos da criança e do adolescente por meio da execução do **"PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA (PPAC)"**, coordenado pela **FUNDAÇÃO ABRINQ**, mediante articulação, integração e intercâmbio das atividades a serem exercidas pelos Parceiros.
- 1.2 O presente Termo não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial por parte da **PARCEIRA** para com a **FUNDAÇÃO ABRINQ**.
- 1.3 Os detalhes sobre o desenvolvimento do Programa constam no Plano de Trabalho, **ANEXO II**, parte integrante e indissociável do presente Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARCERIA INSTITUCIONAL

- 2.1 O objetivo geral da presente parceria institucional é somar esforços entre os Parceiros, para ampliar a adesão dos Prefeitos eleitos, gestão 2021-2024, ao **PPAC**, e, posteriormente, ao desenvolvimento do **PPAC** nos respectivos municípios.
- 2.2 As diretrizes e o planejamento da execução do objeto do presente ajuste, a apresentação de informações detalhadas sobre os municípios participantes do **PPAC** e a discussão das melhores formas de execução deste Termo de Parceria Institucional com vistas ao seu melhor aproveitamento poderão ser definidas em reuniões previamente agendadas pelos Parceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS COMPROMISSOS DA PARCEIRA

- 3.1 Caberá à **PARCEIRA**:
 - 3.1.1 Divulgar o objeto deste Termo de Parceria Institucional à sua rede de parceiros;



- 3.1.2 Mobilizar e articular os Prefeitos eleitos, de seus municípios parceiros, para aderirem e participarem da 7ª Edição, gestão 2021-2024, do **PPAC**;
- 3.1.3 Intermediar as relações entre os municípios de sua abrangência e a **FUNDAÇÃO ABRINQ**;
- 3.1.4 Apoiar nas áreas de abrangência de sua atuação, as ações da **FUNDAÇÃO ABRINQ** na execução do **PPAC**, junto aos Prefeitos eleitos para a gestão 2021-2024;
- 3.1.5 Apoiar e participar da realização de estudos técnicos, pesquisas, formações, webinars sobre temas que estejam em consonância com os eixos de atuação do **PPAC**;
- 3.1.6 Apoiar a disseminação das ferramentas e metodologias do **PPAC**;
- 3.1.7 Apoiar e participar da realização de seminários, fóruns, debates, e outras ações, que tenham como objeto o fortalecimento das ações do **PPAC**;
- 3.1.8 Convidar para seus eventos a equipe do **PPAC**, da **FUNDAÇÃO ABRINQ**;
- 3.1.9 Autorizar o uso de seu nome, marca e logotipo nos materiais de comunicação relacionados a esta parceria;
- 3.1.10 Utilizar os materiais de visibilidade e contrapartidas oferecidas pela **FUNDAÇÃO ABRINQ** respeitando o determinado neste instrumento e no Manual de Aplicação de Marca, o qual será enviado à **PARCEIRA** após a assinatura deste termo;
- 3.1.11 Apresentar para prévia autorização da **FUNDAÇÃO ABRINQ** todo e qualquer material de divulgação referente a este termo, bem como produzir e divulgar apenas e tão somente os materiais que tenham sido previamente autorizados pela **FUNDAÇÃO ABRINQ**;
- 3.1.12 Observar os preceitos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, referente à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de



qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DA FUNDAÇÃO ABRINQ

4.1. Caberá à **FUNDAÇÃO ABRINQ**:

- 4.1.1 Mobilizar e articular os prefeitos eleitos para aderirem e participarem da 7ª Edição, gestão 2021-2024, do **PPAC**;
- 4.1.2 Realizar seminários, debates, webinars, dentre outras ações, de acordo com o cronograma do **PPAC** e considerando os compromissos assumidos pelos Prefeitos e as diretrizes do Programa, para efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes;
- 4.1.3 Elaborar e disponibilizar conteúdos que contribuam para o fortalecimento das gestões municipais e para garantia dos direitos das crianças e adolescentes, considerando os eixos do **PPAC**;
- 4.1.4 Participar de Campanhas e Projetos da **PARCEIRA** referentes às políticas públicas e efetivação de direitos de crianças e adolescentes;
- 4.1.5 Oferecer à **PARCEIRA**, enquanto vigorar o presente termo, os benefícios conforme previstos no **ANEXO I**;
- 4.1.6 Enviar todos os materiais e informações que se fizerem necessárias para que a **PARCEIRA** possa fazer a correta e conveniente divulgação desta parceria;
- 4.1.7 Avaliar, autorizando ou não, o uso de seu nome, marca ou logotipo nos materiais de comunicação relacionados a esta parceria;



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1 O presente contrato considerar-se-á formado com a assinatura de todas as partes envolvidas, encerrando-se em **30/06/2024**, podendo ser prorrogado a critério das partes, por meio de Termo Aditivo, ou pelas demais hipóteses previstas neste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DO NOME E DA IMAGEM

- 6.1 Fica expressamente vedado, a qualquer uma das Parceiras, o uso do nome, marca ou logotipo da outra, a qualquer tempo, forma ou motivo, senão para fins exclusivos da presente parceria institucional e mediante prévio e expresso consentimento do outro.
- 6.2 A **PARCEIRA** promoverá a divulgação do material que trata essa cláusula sob sua responsabilidade, não recaindo nenhuma espécie de responsabilidade à **FUNDAÇÃO ABRINQ** pela forma ou conteúdo do material veiculado.
- 6.3 Fica desde já estabelecido que toda e qualquer veiculação, divulgação ou ação promocional deverá traduzir fielmente o disposto no presente Termo de Parceria Institucional, e os recursos financeiros, eventualmente existentes, repassados à **FUNDAÇÃO ABRINQ**.
- 6.4 As Parceiras se comprometem, reciprocamente, a não utilizar as marcas de maneira contrária aos valores morais públicos ou de modo a comprometer ou refletir desfavoravelmente o bom nome, reputação ou imagem do outro.
- 6.4.1 Caso haja a ocorrência de danos à imagem da **FUNDAÇÃO ABRINQ** em decorrência do conteúdo ou forma de divulgação usado pela **PARCEIRA** em que foi veiculado o material que trata essa cláusula, desde já, assegura-se à **FUNDAÇÃO ABRINQ** o direito de apuração de perdas e danos.
- 6.5 Cada uma das Parceiras manterá para si seus direitos sobre suas marcas, não havendo solidariedade ou qualquer outro tipo de parceria no que se referem aos direitos de titularidades das marcas do outro.
- 6.6 Caso qualquer das Parceiras descumpra as disposições estabelecidas nesta Cláusula e não as sanar no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação pela Parceira que der ciência acerca de tal descumprimento, autorizará a Parceira prejudicada a tomar as medidas legais cabíveis, bem



como resolver de imediato o presente Termo de Parceria Institucional. Destaca-se que as marcas da **FUNDAÇÃO ABRINQ** são registradas perante o órgão competente e, sendo assim, gozam de total proteção jurídica. Sua utilização indevida caracteriza danos morais ao seu titular, conforme artigo 189, I, da lei 9.279/96.

- 6.7 Após o encerramento da parceria ou da extinção do Termo de Parceria Institucional, a **PARCEIRA** deverá se abster de divulgar novos materiais de comunicação que possuam os benefícios de visibilidade oferecidos pela **FUNDAÇÃO ABRINQ**, bem como deverá deixar de utilizar o nome da **FUNDAÇÃO ABRINQ**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ÔNUS

- 7.1 O presente termo não envolve transferência de recursos financeiros ou humanos entre as Parceiras.
- 7.2 Cada Parceira deverá aplicar seus próprios recursos, tanto financeiros como humanos, para o cumprimento deste instrumento, não podendo cobrar da outra o reembolso a eventuais despesas.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

- 8.1 O presente Termo de Parceria Institucional poderá ser resiliado, a qualquer tempo, por qualquer das Parceiras, mediante notificação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo de recebimento pela área responsável, cujos efeitos deverão observar o parágrafo único, do artigo 473, do Código Civil.
- 8.2 É facultado as Parceiras resolverem o presente contrato em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula, independente de notificação, se não sanado tal descumprimento pela Parceira que deu causa em até **15** (quinze) dias úteis contados da comunicação.
- 8.3 As Parceiras poderão considerar imediatamente extinto o presente ajuste, mediante simples notificação a outra parte, via carta protocolada, nas seguintes hipóteses:
- I - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, na forma como se encontram definidos no Código Civil brasileiro, desde que tal fato possa produzir efeitos por 30 (trinta) dias



após sua efetiva ocorrência e que seja capaz de inviabilizar o total cumprimento das responsabilidades pela Parceira afetada;

II - No caso de falência, recuperação judicial ou decretação de insolvência da outra Parceira.

8.4 Independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, este termo será resolvido caso reste verificada a utilização pela **PARCEIRA** de mão de obra infantil ou de trabalho irregular de adolescentes, violando especialmente o que determina o artigo 7º XXXIII, da Constituição Federal, referente à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos de idade e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 A publicação do extrato do presente instrumento será providenciada pela **PARCEIRA**, no Diário Oficial do Estado do Pará, até o 10º (décimo) dia após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O contrato não poderá ser modificado ou alterado, exceto por instrumento assinado por ambas as Parceiras.

10.2 Nenhuma das Parceiras poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e as obrigações previstas neste instrumento a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, da outra Parceira.

10.3 Em nenhuma hipótese os pactos deste contrato ensejarão interpretação de existir quaisquer vínculos societários, grupo econômico, relação de agenciamento, consórcio ou obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias ou mesmo empregatícias entre os representantes, prepostos, contratados, colaboradores e/ou funcionários das Parceiras.

10.4 Nenhuma das Parceiras responderá, a qualquer tempo, por quaisquer obrigações assumidas pela outra para com pessoas ou empresas contratadas para a execução das atividades objeto deste contrato, quer sejam obrigações fiscais, contratuais ou trabalhistas, assumidas com os Poderes Públicos e/ou para com terceiros em geral, em especial as obrigações decorrentes de relações empregatícias, inclusive fornecimento de vale refeição, vale alimentação e vale



transporte, as de caráter previdenciário, tributário ou acidentário, de forma que, fica desde já facultado a qualquer uma das Parceiras, na hipótese de ser sucumbente em eventual demanda decorrente de tais irregularidades, o direito de acionar em regresso aquela que tenha originado e dado causa às obrigações.

- 10.5 Cada Parceira se responsabilizará pelo pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Parceria Institucional, nas atividades que estiverem sob a sua responsabilidade específica.
- 10.6 Cada Parceira responderá pelos danos diretamente causados por si, seus empregados e/ou prepostos, durante a vigência deste Termo de Parceria Institucional, excluindo-se de sua responsabilidade danos indiretos e lucros cessantes.
- 10.7 As Parceiras reconhecem expressamente e concordam que os compromissos assumidos nesta parceria são contraídos em caráter não exclusivo, podendo a **FUNDAÇÃO ABRINQ** fazer outras parcerias de objeto idêntico ao previsto neste instrumento.
- 10.8 A não exigência, por qualquer das Parceiras, do cumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida, será considerada mera tolerância, não implicando a sua renovação, e tampouco a abdicação do direito de exigi-las no futuro, não afetando a validade deste instrumento e quaisquer de suas condições.
- 10.9 Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste termo ser declarada nula ou ineficaz, tal nulidade ou ineficácia não contaminará as demais cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, que permanecerão vigentes e eficazes, a menos que a nulidade ou a ineficácia afete significativamente o equilíbrio do presente termo.
- 10.10 O Contrato cancela e substitui todos e quaisquer entendimentos anteriores mantidos entre as partes, verbais ou escritos, em relação ao seu objeto.
- 10.11 Todas as comunicações previstas neste Termo de Parceria Institucional, em qualquer hipótese, deverão ser feitas, obrigatoriamente, por escrito, através de carta, com o respectivo comprovante de recebimento, nos endereços constantes do preâmbulo.
- 10.12 Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as Parceiras.



- 10.13 A **PARCEIRA**, ao assinar o presente Termo de Parceria Institucional, declara ciência sobre a **POLÍTICA DE PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES** e o **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA da FUNDAÇÃO ABRINQ**, encontrados no endereço eletrônico público: www.fadc.org.br/a-fundacao/sobre-nos/posicionamento.html, assumindo o compromisso de cumprir com essas políticas caso já não tenha implantado políticas próprias, e de comunicar, por meio do e-mail conduta@fadc.org.br, qualquer ato de violação ao conjunto de diretrizes estabelecidas nestes documentos praticados por profissionais e empresas diretamente ligados à **FUNDAÇÃO ABRINQ**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA DE COMPLIANCE

- 11.1 As Parceiras declaram que não possuem impedimento para a realização do presente contrato, não havendo inidoneidade declarada, bem como permanecem em conformidade com as leis e regulamentos anticorrupção, sempre pautando suas atuações de forma ética e em conformidade com as normas, praticando governança corporativa, inclusive resguardando-se o direito de exigir comportamento ético por parte da outra Parceira.
- 11.2 As Parceiras declaram não dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar pagamento de qualquer importância em dinheiro ou valor, benefício ou vantagem a qualquer autoridade governamental ou terceiros com finalidade de influenciar quaisquer atos de agente do governo ou obtenção de vantagem indevida, bem como as demais condutas previstas na Lei nº 12.846/2013.
- 11.3 Independentemente da existência de procedimento de investigação, caso haja a existência de indícios de violação da Lei nº 12.846/2013 por quaisquer das Parceiras, a outra Parceira resguarda-se o direito de pleitear a resolução imediata do presente Termo de Parceria Institucional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1 Para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, resguardada a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa.

E, declarando que os signatários do presente Instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais e com



poderes para assumir as obrigações ora contraídas, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente na presença de 2 (duas) testemunhas.

PARTES: Confirmando, via assinatura eletrônica, nos moldes do art. 10 da MP 2.200/01 em vigor no Brasil, que estou de acordo com o presente CONTRATO, e, por estar plenamente ciente dos termos, reafirmo meu dever de observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas, em vista do que posso acessar minha via do contrato através do endereço <https://secure.d4sign.com.br> e gerar versão impressa do mesmo, considerado o fato de já tê-lo recebido por e-mail.

TESTEMUNHA: Confirmando, via assinatura eletrônica, nos moldes do art. 10 da MP 2.200/01 em vigor no Brasil, a celebração, entre as partes, do CONTRATO, em vista do que posso acessar minha via do contrato através do endereço <https://secure.d4sign.com.br> e gerar versão impressa do mesmo, considerado o fato de já tê-lo recebido por e-mail.

São Paulo, ___ de junho de 2021.

FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PARÁ MINISTÉRIO PÚBLICO
CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: Márcio Antônio Cunha Solimões

Nome: Fernando Gonçalves Marques



ANEXO I – BENEFÍCIOS DO PARCEIRO INSTITUCIONAL

DESCRIÇÃO	PARCEIRO INSTITUCIONAL
Citação da parceria em materiais da Fundação Abrinq como informativos, site e versão online do Relatório Anual na lista de parceiros.	SIM
Lettering do parceiro no site da Fundação Abrinq, na seção do Programa apoiado, de acordo com os critérios de classificação de parceiros.	SIM
Recebe o logotipo da Fundação Abrinq para uso nos materiais de divulgação do Parceiro, tais como relatório anual, informativos, site, etc. Divulgação sempre com prévia aprovação da Fundação Abrinq e formalização da cessão do logotipo.	



ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

Fundação Abrinq

Diante da ocorrência no Brasil de inúmeros episódios de violações de direitos de crianças e adolescentes, como homicídios e trabalho infantil, a Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos (Abrinq) criou, em 1989, uma Diretoria de Defesa dos Direitos da Criança — núcleo que futuramente se tornaria a Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente.

O que motivou a iniciativa foi a crença de que não seria possível esperar que o poder público resolvesse sozinho tais questões. Havia a convicção de que o trabalho em favor das crianças e dos adolescentes em situação de vulnerabilidade no país não deveria ser uma ação individual, mas sim um esforço coletivo de toda a sociedade.

No início dos trabalhos, foram realizadas diversas ações em parceria com outros setores da sociedade, firmando desde então as características da entidade que são preservadas até os dias atuais: foco na mobilização e participação da sociedade. Dessa forma, a Fundação Abrinq manifesta desde sua criação a vocação de entidade de assessoramento, defesa e garantia de direitos capaz de intermediar positivamente a relação entre quem precisa de recursos e quem dispõe deles.

Desde 13 de fevereiro de 1990, a Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente atua alinhada aos preceitos estabelecidos na Constituição Federal de 1988 e na Convenção Internacional dos Direitos da Criança, da ONU, de 1989.

A Fundação Abrinq carrega em seu DNA a atuação em incidência política; a implementação de programas e projetos; e o desenvolvimento de ações de comunicação e engajamento que buscam, sempre, a promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes nas diferentes realidades brasileiras.

Programa Prefeito Amigo da Criança

Criado em 1996, o Programa Prefeito Amigo da Criança tem como objetivo mobilizar, valorizar e assessorar tecnicamente os prefeitos e prefeitas que assumem a criança e o adolescente como prioridade



na gestão municipal, desenvolvendo políticas públicas e planos de ação voltados à defesa e efetivação de seus direitos.

Para atingir seu objetivo, o PPAC oferece suporte técnico ao longo dos quatro anos do mandato de prefeitos e prefeitas que realizarem a adesão ao programa, incentivando o desenvolvimento das capacidades locais dos municípios nas áreas de planejamento e orçamento público voltado às políticas para a infância e adolescência.

Além disso, o programa estimula a participação social, a transparência, a articulação entre poder público e sociedade civil, o diálogo constante entre diversas instâncias que fazem parte do Sistema de Garantia de Direitos, o fortalecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal respectivo e dos Conselhos Tutelares. Assim, o PPAC é estratégico, pois incentiva e favorece o diálogo entre secretarias, órgãos de governo, conselhos e sociedade civil, com o objetivo de tornar a gestão pública cada vez mais democrática e efetiva na garantia de políticas públicas eficientes para a infância e a adolescência.

Eixos de Atuação

Em sua 7ª edição, o programa propõe aos municípios ações em dois eixos, em torno dos quais se organizarão, por um lado, os esforços de produção e divulgação de subsídio técnico e, por outro, as variáveis de avaliação dos participantes. São eles: Eixo I – Políticas Sociais e Eixo II – Gestão Pública. Os quadros abaixo descrevem o conteúdo de cada eixo proposto.

Eixo I - Políticas Sociais

Eixo 1	Áreas	Temas	ODS relacionado
Políticas Sociais	Promoção de vidas saudáveis	Sobrevivência infantil, na infância e materna (imunização e pré-natal)	3. Saúde e bem-estar
		Segurança alimentar e nutricional (aleitamento materno, nutrição infantil e alimentação escolar)	2. Fome zero e agricultura sustentável
		Saneamento (acesso à água, acesso a esgoto e coleta de lixo)	6. Água potável e saneamento
	Educação de qualidade	Acesso e qualidade na Educação Infantil (creche e pré-escola)	4. Educação de qualidade
		Ensino Fundamental (qualidade e permanência)	4. Educação de qualidade
	Proteção em situações de risco	Prevenção e combate à violência: doméstica, sexual e institucional	5. Igualdade de gênero
		Prevenção e erradicação do trabalho infantil (adolescente trabalhador e aprendizagem)	8. Trabalho decente e crescimento econômico
		Prevenção e proteção de crianças e adolescentes em situação de desastres naturais	13. Ação contra a mudança global do clima

Eixo II - Gestão Pública

Eixo 2	Áreas	Temas	ODS relacionado
Gestão Pública	Planejamento (Plano Municipal para Infância e Adolescência – PMIA)	Processo de mobilização e articulação da Rede (Elaboração e prioridade da gestão)	16. Paz, justiça e instituições eficazes
		Avaliação do processo de articulação da Rede	
		Pactuação da Agenda Comum	
		Definição de ações (curto e médio prazo)	
	Investimento (Orçamento Criança e Adolescente – OCA)	Planejamento orçamentário	
		Qualificação na identificação dos gastos	
		Ampliação do investimento	
		Institucionalização da apuração do OCA	
		Transparência e controle social	
	Fortalecimento dos Conselhos de Direitos e Tutelares	Condições de funcionamento do CMDCA e CT	
		Regularização e operação do Fundo Municipal	
		Operação do CMDCA, FIA e CT	

Agenda de Trabalho

Para atingir os objetivos contidos nos Eixos de trabalho, o Programa Prefeito Amigo da Criança prevê o cumprimento de uma agenda de trabalhos proposta para ser realizada conjuntamente com os municípios. O quadro a seguir descreve este cronograma de atividades.

AGENDA MÍNIMA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA		
Atividades	Responsável pelo Município	Prazo
Nomeação do Articulador	Prefeito - Nomear um articulador, considerando o perfil descrito no Guia PPAC	22/02/2021 a 29/10/2021
Nomeação do Coordenador de Informações	Prefeito ou Articulador - Nomear um Coordenador de Informações, considerando o perfil descrito no Guia PPAC para o articulador, para seleção do Coordenador	22/02/2021 a 29/10/2021
Nomeação do Presidente do CMDCA	Prefeito ou Articulador - Cadastrar as informações de identificação e os contatos do Presidente do CMDCA	22/02/2021 a 29/10/2021
Cadastro complementar do Prefeito, Articulador, Coordenador de Informações e Presidente do CMDCA	Prefeito, Articulador, Coordenador de Informações e Presidente do CMDCA - Preencher informações de cada perfil	22/02/2021 a 29/10/2021
Cadastro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)	CMDCA - Preencher cadastro com as informações referentes à criação e mandatos do CMDCA	22/02/2021 a 29/10/2021
Cadastro do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FIA)	CMDCA - Preencher cadastro contendo a Lei de criação e/ou decreto de regulamentação e/ou funcionamento do FIA	22/02/2021 a 29/10/2021

AGENDA MÍNIMA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA

Atividades	Responsável pelo Município	Prazo
Mapa Políticas Sociais	Articulador ou Coordenador de Informações- Levantamento dos dados e preenchimento do questionário eletrônico	17/09/2021 a 17/12/2021 - Linha de Base 29/11/2023 a 29/02/2024 - Situação Final
Mapa Fortalecimento de Conselhos	Articulador ou Coordenador de Informações- Levantamento dos dados e preenchimento do questionário eletrônico	17/09/2021 a 17/12/2021 - Linha de Base 29/11/2023 a 29/02/2024 - Situação Final
Mapa Plano Municipal para Infância e Adolescência (PMIA)	Prefeito e Articulador - Condução do processo de elaboração e revisão do PMIA	16/09/2022 a 16/12/2022 - Linha de Base 31/07/2023 a 31/10/2023 - Situação Final
Mapa Orçamento Criança e Adolescente	Articulador ou Coordenador de Informações- Levantamento dos dados e preenchimento do questionário eletrônico	17/09/2021 a 17/12/2021 -Linha de base 31/07/2022 a 31/10/2022 – Monitoramento 31/07/2023 a 31/10/2023 – Situação Final
FIA: • Regulação • Operacionalização e Campanha	CMDCA com suporte da Administração Pública - Regularizar e ampliar a capacidade de arrecadação do FIA	Anual
Fortalecimento de Comitê/Comissão de: • Enfrentamento à Violência • Trabalho Infantil • FIA	Articulador e CMDCA - fortalecer as Comissões/Comitês para que os temas discutidos se tornem parte da agenda pública	Anual
Campanhas: • Captação FIA • Enfrentamento à Violência • Trabalho Infantil	Articulador e CMDCA - mobilizar os diferentes atores no município para realização de ações e campanhas intersetoriais	Anual

AGENDA MÍNIMA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA

Atividades	Responsável pelo Município	Prazo
Realização de 12 Encontros de Formação CT e CMDCA	Prefeito e Articulador - fomentar a formação continuada de conselheiros no município	Anual
Realização de Semanas Temáticas: <ul style="list-style-type: none"> • Semana de Integração da Família • Semana do Brincar • Semana da Amamentação 	Articulador e CMDCA - mobilizar os diferentes atores no município para realização de ações e campanhas intersetoriais	Anual
Participação nos eventos do PPAC (online ou presenciais)	Prefeito - enviar equipe para participar dos eventos do PPAC	Anual
<ul style="list-style-type: none"> • PMIA • OCA • Políticas Sociais 	Prefeito e Articulador - Mobilização para ampliar a participação nos fóruns eletrônicos	Anual

Contrato MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ v2 pdf

Código do documento 2476b581-94c3-4738-8112-1e4f3b225c5f



Anexo: Anexo II.pdf

Assinaturas



Márcio Antonio Cunha Solimões
licitacao@mppa.mp.br
Assinou como testemunha

Márcio Antonio Cunha Solimões



Cesar Bechara Nader Mattar Junior
pgj@mppa.mp.br
Assinou como parte

Cesar Bechara Nader Mattar Junior



Fernando Gonçalves Marques
fernando.marques@fadc.org.br
Assinou como testemunha

Fernando Gonçalves Marques



VICTOR ALCANTARA DA GRACA
victor@fadc.org.br
Assinou como parte



Synesio Batista da Costa
sbc1@abrinq.com.br
Assinou como parte



Eventos do documento

02 Jun 2021, 19:25:18

Documento número 2476b581-94c3-4738-8112-1e4f3b225c5f **criado** por GUILHERME MININEL (Conta fb732ebd-f0cb-4ae1-aefb-78a316f488d8). Email :guilherme.mininel@fadc.org.br. - DATE_ATOM: 2021-06-02T19:25:18-03:00

02 Jun 2021, 19:27:23

Lista de assinatura **iniciada** por GUILHERME MININEL (Conta fb732ebd-f0cb-4ae1-aefb-78a316f488d8). Email: guilherme.mininel@fadc.org.br. - DATE_ATOM: 2021-06-02T19:27:23-03:00

07 Jun 2021, 09:24:14

MÁRCIO ANTONIO CUNHA SOLIMÕES **Assinou como testemunha** - Email: licitacao@mppa.mp.br - IP: 177.74.57.32 (177.74.57.32.unassigned.mppa.mp.br porta: 53958) - **Geolocalização: -1.4516224 -48.5064704** - Documento de identificação informado: 236.731.502-78 - DATE_ATOM: 2021-06-07T09:24:14-03:00

11 Jun 2021, 16:43:58

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR **Assinou como parte** - Email: pgj@mppa.mp.br - IP: 177.74.57.32 (177.74.57.32.unassigned.mppa.mp.br porta: 13548) - Documento de identificação informado: 281.920.522-49 - DATE_ATOM: 2021-06-11T16:43:58-03:00

11 Jun 2021, 18:06:12

FERNANDO GONÇALVES MARQUES **Assinou como testemunha** - Email: fernando.marques@fadc.org.br - IP: 189.39.209.2 (189.39.209.2 porta: 51392) - Documento de identificação informado: 221.164.048-60 - DATE_ATOM: 2021-06-11T18:06:12-03:00

11 Jun 2021, 18:06:43

VICTOR ALCANTARA DA GRACA **Assinou como parte** (Conta 03dd6bbe-ad5d-41e9-8ccd-ff922878463c) - Email: victor@fadc.org.br - IP: 189.39.209.2 (189.39.209.2 porta: 49278) - **Geolocalização: -23.6031999 -46.6742533** - Documento de identificação informado: 050.505.018-81 - DATE_ATOM: 2021-06-11T18:06:43-03:00

11 Jun 2021, 18:13:58

SYNESIO BATISTA DA COSTA **Assinou como parte** (Conta 8c9baa79-6e7e-4701-9c6d-0d848be220d4) - Email: sbc1@abrinq.com.br - IP: 201.63.199.234 (201-63-199-234.customer.tdatabrasil.net.br porta: 54968) - Documento de identificação informado: 113.796.341-72 - DATE_ATOM: 2021-06-11T18:13:58-03:00

Hash do documento original

(SHA256):adfdb9206d2be62dcd922e3794e95e3e417d81138619e63664389609a8878e0e

(SHA512):645158722253ba83521edbfd0621c3e11edd31613a5c7df13e9c1fd87b34aa26c06fc536993360e5a1a7deacef810e8e8cf9177d45a0fe039c31fc001731732f

Hash dos documentos anexos

Nome: Anexo II.pdf

(SHA256):46e8c0e93f3a9a4f22bd7243c951f87298829bb302ca0de6e6b9fc3bce747471

(SHA512):2557a83e55fed132bdda0f6b516b8c6319a33a3c64752e4bc2cbcdf46506e707de64a904b5641eb2cb9817b65a131e0cdbaa6cfe59af850be72d18e1fa8050bd

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign